



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO CRP02 Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL CRP02 Nº 01/2018

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Recebi do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018** – cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de vigilância desarmada nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em Recife/PE, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, cujos envelopes de proposta-preço e documentação serão apresentados às 09h00min do dia 04 de Setembro de 2018, no auditório da sede do CRP, sito à Rua Treze de Maio nº 47, Santo Amaro, Recife/PE.

Local:

Assinatura

Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (CRP02) e o licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao CRP02 por meio do fax (081) 2119-7272 ou no e-mail: cpl@crppe.org.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL CRP02 Nº 01/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO**, por meio de seu Pregoeiro Josias José Gonçalves, instituído pela Portaria nº 044/14, comunica aos interessados que ocorrerá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 6.204/07 e 2.271/97, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e pela IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012; Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e, subsidiariamente, Instrução Normativa nº 05, 26 de maio de 2017, pela Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, consoante às condições e especificações estatuídas neste Edital e nos seguintes anexos, que o integram:

DATA DA REALIZAÇÃO: 09h00min (Nove horas) do dia 04 de Setembro de 2018

LOCAL: Auditório da sede do CRP02, Rua Treze de Maio, 47 – Santo Amaro – Recife/PE

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de vigilância desarmada nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em Recife/PE, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. A prestação de serviços de vigilância compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução dos serviços.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

2.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.0.04.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Item	Tipo de serviço	Qtde. de Posto	Valor estimado/Mês	Valor estimado/Ano
1	44h (quarenta e quatro) horas semanais desarmada, de segunda-feira a sexta-feira.	02	4.562,02	54.744,24

- 2.2. O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, na hipótese de acordo celebrado entre os contratantes, segundo o que dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3. A licitante poderá, antes de apresentar sua proposta, vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.
- 2.4. Será de responsabilidade da licitante melhor classificada os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no **item 2.3**.
- 2.5. Para agendamento de vistorias, deve-se contatar a Coordenação Geral no período das 10h00 às 14h00, através do telefone (81) 2119-7253.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, em se tratando de sociedades empresárias, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as



- alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.
- 3.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração pública ou particular, contendo, obrigatoriamente, os números dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda. Deve ser apresentada, também, em qualquer caso, a documentação exigida no **item 3.3**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
 - 3.3. Será exigida a apresentação de documento de identificação oficial com foto do sócio e/ou do procurador, conforme o caso, juntamente com o Contrato Social da licitante e/ou Procuração.
 - 3.4. Os documentos de credenciamento de que tratam os **itens 3.1 a 3.3** deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e de proposta. Uma cópia deles deve ficar retida no CRP-02, devidamente juntada aos autos do certame.
 - 3.5. Cada credenciado deverá representar apenas uma licitante.
 - 3.6. A licitante cujo representante não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de ser representada durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação”, relativos a este Pregão.
 - 3.6.1. Nesse caso, ficará mantido o preço apresentado em sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
 - 3.6.2. A licitante sem representante credenciado deverá apresentar, fora dos envelopes de proposta e de documentação, a “declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação – Anexo II”, conforme previsto no art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02.
 - 3.7. Os documentos retromencionados poderão ser entregues em original, em cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, bem como as obtidas por meio de fax.
 - 3.8. Não será admitida a participação de empresas com a seguinte situação:
 - 3.8.1. Em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.8.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.8.3. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.8.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 3.8.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
 - 3.8.6. Que se enquadrem nas vedações previstas, no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, assim como nos Arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o Art. 17, inciso XII, Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
 - 3.10. A **licitante optante pelo Simples Nacional** que, porventura, venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.11. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.12. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.



- 3.13. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
- Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
 - A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua planilha de custos e formação de preços conforme o regime tributário que irá optar, caso seja contratada (lucro presumido ou lucro real), caso contrário sua proposta será recusada.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO
PREGÃO N.º 01/2018 - PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 4.1.1. A especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, nos termos do item 1.1 e do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;
- 4.1.2. **PREÇO GLOBAL**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais; trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- 4.1.2.1. O **PREÇO GLOBAL** a ser ofertado é o valor do custo total da contratação, compreendendo os totais dos custos da prestação dos serviços, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO III).
- 4.1.3. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.
- 4.1.3.1. A apresentação de propostas implica a obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e seus Anexos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 4.1.4. Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, na forma do ANEXO, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, considerando o quantitativo de postos, referente aos serviços ordinários e as horas extras;
- 4.1.5. Planilha Orçamentária, para os serviços ordinários, nos moldes do **ANEXO IV**, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (duas) casas decimais para os centavos;
- 4.3.1.2 Na elaboração da planilha de que trata este item, as licitantes deverão se basear no modelo previsto, **independentemente do regime de tributação**, levando-se em conta a igualdade de todos os licitantes na fase de lances, conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010);
- 4.3.1.3 A Planilha Orçamentária será analisada pela Contabilidade do CRP-02.
- 4.1.6. Cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, do Estado de Pernambuco, utilizada pela licitante, e que rege as categorias profissionais que executarão o serviço, caso existente, vigente na data da abertura da sessão pública, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO, com indicação do Sindicato da categoria profissional, como forma de aceitação da proposta;



- 4.1.7.A quantidade de pessoal que executará os serviços, distribuídos conforme QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS do Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 4.2.A licitante deverá observar, ainda, as condições de julgamento elencadas no Capítulo 6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- 4.3.Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos a este ou a qualquer título.
- 4.4.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I), que sejam omissas, que apresentarem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que:**
- 4.4.1.Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado, ou preço manifestamente inexequível;
- 4.4.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 4.4.2.Apresentarem piso salarial menor do que o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, à qual a empresa estiver vinculada, da categoria em vigor;
- 4.4.3.Não comprovarem sua exequibilidade em relação à produtividade adotada.
- 4.5.À exceção do disposto no item anterior, a licitante melhor classificada responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.
- 4.5.1.Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante melhor classificada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 4.6.Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.**
- 4.7.Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, que:
- 4.7.1.contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 4.7.2.não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 4.7.3.apresentar preço manifestamente inexequível.
- 4.8. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção no cálculo do valor estimado pela Administração:
- a) INSERIR SINDICADO / CCT
- 4.9. O Sindicato indicado no item acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das CCT adotadas por cada licitante contratante.
- 4.10. A remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo equivalente ao valor dispostos na CCT da categoria.
- 4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 4.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5-B à 5º-E, do Art. 18, da LC 123/2006.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO

PREGÃO N.º 01/2018 - PRESENCIAL

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE N.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.2. Como condição prévio ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação do certame ou à futura contratação, mediante à consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 5.5.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 5.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 5.6.1. Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Distrito Federal –DF nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.
- 5.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.6.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.6.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 5.6.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se



equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

5.6.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6.5.1. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

5.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis, até às 11 horas do último dia, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@crppe.org.br**.

6.2. Até 02 (dois) dias úteis, até às 11 horas do último dia, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico **cpl@crppe.org.br**.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.



- 6.5. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que comparecerem ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, consoante o disposto no Capítulo 3.
- 6.6. Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá a “**declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação – Anexo II**”, conforme art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, exceto para a licitante sem representante credenciado, e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.8. Serão abertos primeiramente os envelopes que contem as propostas de preços, ocasião em que será verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, e serão desclassificadas as propostas incompatíveis.
- 6.8.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, na hipótese de sua contratação (Lucro Presumido ou Lucro Real), caso contrário, a proposta será recusada.
- 6.9. No curso da sessão, entre as propostas que atenderem as exigências constantes deste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão, por meio do representante credenciado, fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes. As demais serão desclassificadas.
- 6.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, em moeda corrente nacional.
- 6.12. O **VALOR GLOBAL** a ser ofertado é o valor do custo total estimado da contratação, conforme **Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO III)**, compreendendo todo o período da contratação.
- 6.12.1. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção de seu último preço.
- 6.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.15. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado e desclassificará as propostas das licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aquele acima do preço de mercado.
- 6.16. Após a fase de lances, o Pregoeiro identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.
- 6.16.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.16.2. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no **subitem 6.16.1**, realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16.5. Na hipótese de não contratação através das regras previstas **nos subitens 6.16 a 6.16.4**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.17. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para confirmação de suas condições habilitatórias.



- 6.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da licitante ou o Pregoeiro julgar necessária a sessão pública do Pregão será suspensa.
- 6.17.2. No ato da suspensão da sessão pública do Pregão será informada a data e horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.
- 6.17.3. No caso de inabilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
- 6.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou o menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.
- 6.19. Verificado o atendimento das exigências editalícias fixadas neste Edital, a licitante será declarada melhor classificada.
- 6.20. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.20.1. A prorrogação do prazo previsto no **item 6.20** deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 6.20.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.20**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRP/PE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação das demais licitantes, pelo prazo de **10 (dez) dias**, após a homologação da licitação. As empresas devem retirá-los nesse período, sob pena de sua inutilização.
- 6.22. Se não for apurada alguma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que ensejaram as desclassificações.
- 6.23. Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.
- 6.24. Da sessão pública será lavrada **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos demais presentes, onde ficará registrado o preço da(s) licitante(s) melhores classificada(s), para eventual prestação do serviço.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja melhor classificada.
- 7.2. Para efeito de julgamento das propostas, as Planilhas Orçamentárias apresentadas pela licitante deverão:
- 7.2.1. Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante.
- 7.2.1.1. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados na **Planilha Orçamentária de Referência** para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;
- 7.2.2. Considerar a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do Município do Recife/PE, conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;



- 7.2.3. Considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambientais do Trabalho) - **Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**, em função da classificação da **atividade econômica principal** da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/99 e alterações, conforme **Memória da Composição de Custos e Formação de Preços**;
- 7.2.4. Considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;
- 7.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Conselho homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.
- 7.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Se a licitante melhor classificada recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 9.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 8.2.1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.2.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.2.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarada a melhor classificada, qualquer licitante, por meio do representante credenciado, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando será concedido o prazo de **03 (três) dias até às 11 horas do último dia** para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes são, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. Não sendo interposto(s) recurso(s), o Pregoeiro adjudicará o objeto deste certame à licitante declarada vencedora, e submeterá o resultado ao Presidente deste Conselho, para homologação.
- 9.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Presidente deste Conselho, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** após o transcurso do prazo das razões e contrarrazões de recurso, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em prazo idêntico.
- 9.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente deste Conselho para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.



10 - DO PAGAMENTO

- 10.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o CRP/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante melhor classificada, mensalmente. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, ou em carteira através de cheque mediante recibo de pagamento no valor líquido. O Núcleo Financeiro do CRP-02 **deverá** conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- 10.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta do Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 10.3. A licitante vencedora **deverá, mensalmente**, informar:
- 10.4. As ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”; e;
- 10.5. As ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.
- 10.6. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento a parcela, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 10.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 10.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.9. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
 - 10.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.17. Realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;
 - 10.8.1 A comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a licitante utilize Vale Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão



responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”;

- 10.18. Comprovante de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- 10.19. Demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- 10.20. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota fiscal/Fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.
- 10.21. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 10.22. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- 10.23. Ocorrerá, ainda, a **retenção** no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
 - 10.23.1. Deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
 - 10.23.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta do Contrato.
- 10.24. A licitante vencedora autorizará o CRP/PE, no momento da assinatura do Contrato a fazer:
- 10.25. Desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante vencedora, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.26. Retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas individuais dos trabalhadores da licitante vencedora, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).
- 10.27. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato oriundo desta licitação, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo do disposto no item 11.

11 – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



12 - PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRP/PE poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Global do Contrato;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso, dobrável na reincidência, até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 12.3. A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais.
- 12.4. As multas previstas neste Capítulo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRP/PE no mês subsequente ao fato.
- 12.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no CRP/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.2. É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do CRP/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 13.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 13.4. A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 13.5. O Presidente deste Conselho poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.6. A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o CRP/PE a indenizar a licitante vencedora.
- 13.7. A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.8. A nulidade não exonera o CRP/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.9. É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.
- 13.10. Detalhes não citados, mas cuja necessidade a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.



- 13.11. Nas contratações de serviços é condição para os acréscimos, supressões e eventuais repactuações, a adequação da garantia prestada, na forma disposta no **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira** da Minuta do Contrato.
- 13.12. Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser solicitadas pelo *e-mail* cpl@crppe.org.br.
- 13.13. Aplicam-se aos termos deste Edital, a Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, os Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, a Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.0.04.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva R\$ 118.000,00.

15 - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
Recife, 28 de Maio de 2018.

Josias José Gonçalves
Pregoeiro

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Edital, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 28 de Abril de 2018.

Marcos Mucarbel Junior
Ordenador de Despesa CRP-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de vigilância desarmada, com o emprego de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO A CONTRATAÇÃO

Necessidade de garantir segurança nas instalações do CRP-02, a fim de resguardar os equipamentos, proteger e guardar o imóvel, além de assegurar a integridade física dos servidores e colaboradores que exercem suas atividades laborais nesta sede, bem como de todas as pessoas e profissionais que se dirigem ao CRP, dessa forma, presente o interesse público para a contratação pretendida. Para alcançar o objetivo da contratação, faz-se necessário o quantitativo de 02 postos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cabe ressaltar que os serviços se enquadram como de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art.1º da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

- 4.1. Os serviços de vigilância serão executados, nas instalações do CRP-02, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas.
- 4.2. A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, no posto fixado pela Contratante:
- 4.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.4. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- 4.5. Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 4.7. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.8. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da localidade, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.9. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado;
- 4.10. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.11. Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito



- desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.12. Não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - 4.13. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, apresentando-os ao término do turno à coordenação geral da sede, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;
 - 4.14. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
 - 4.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - 4.16. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A terceirização dos serviços de mão-de-obra é voltada tanto para a redução de custos quanto para o aumento da eficiência operacional da Administração Pública. Esse instituto possibilita a redução de estruturas administrativas e permite a especialização na prestação de determinados serviços acessórios e complementares. No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dois normativos legais compõem a base jurídica da terceirização de tais serviços: o Decreto nº 2.271/1997 e a Instrução Normativa nº 05/2017, que revogou a Instrução Normativa nº 02/2008.

O Decreto nº 2.271/1997, em seu 1º artigo, dispõe o seguinte:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A avaliação do serviço será realizada pelo Fiscal do Contrato e/ou sua equipe de apoio, rotineiramente, por meio de visitas aos postos e colhimento de dados.
- 6.2. A avaliação envolverá os critérios a seguir:
 - 6.2.1. Aderência dos colaboradores da Empresa ao Plano de Segurança proposto pela Contratada, conforme Termo de Referência salvo nos primeiros 30 dias úteis do início do contrato;
 - 6.2.2. Verificação se a mão de obra, os materiais e/ou os equipamentos utilizados na prestação de serviço estão conforme especificação do edital/contrato (quantidade e qualidade);
 - 6.2.3. Incidência/Resolução de Ocorrências: visa mensurar tanto a incidência de ocorrências quanto a capacidade do prestador de serviços em atender aos chamados da contratante para resolução de problemas ou dúvidas;
 - 6.2.4. Entende-se por ocorrências todos os problemas havidos ao longo da contratação que afetam a adequada prestação de serviços, nos termos do instrumento convocatório.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:
- 7.2. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- 7.3. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma



- natureza ou similares ao da presente contratação;
- 7.4. Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Distrito Federal –DF nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.
 - 7.5. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária comprovada mediante apresentação de certidões.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do termo de contrato.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início no mês de agosto de 2018 ou a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso ocorra em data posterior.
- 8.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 9.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 10.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
 - 10.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 10.7.3. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 10.10. Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 10.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



- 10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.17. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.18. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.25. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sob qualquer pretexto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 12.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, conforme neste Termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação



- dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 12.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 12.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 12.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 12.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 - 12.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 - 12.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - 12.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



- 13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 13.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 13.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição.
- 13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 14.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis, até o momento da apresentação da fatura;
 - 14.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.3.2. Multa de:
 - 14.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o



- consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITE	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.10. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 14.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 15.1. Os **licitantes** deverão cotar o preço dos postos para execução do serviço especificado, incluindo as despesas legais incidentes, observadas as composições, conforme discriminado abaixo:
- a) Orçamento de mão de obra (planilhas de composição de custos e formação de preços unitários para o posto).
 - b) Memória de cálculo, indicando a metodologia adotada para obtenção dos valores constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 15.2. O **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da categoria, em vigor no Estado de Pernambuco.
- 15.2.1. Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- 15.2.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- Recife, 28 de abril de 2018.

Thais Emanuella Ferreira Lopes da Silva
Coordenadora Geral

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 28 de abril de 2018.

Marcos Mucarbel Junior
Ordenador de Despesa CRP-02



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO¹

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, Pregão Presencial nº 01/2018.

....., emde.....de 20.....

Nome: _____(Representante Legal)

CPF nº _____(do signatário)

1. **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MÓDULO 1. Composição da remuneração			
1.	Composição da remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade (30%)		
TOTAL			
MÓDULO 2. Benefícios Mensais e Diários			
2.	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)		
	Assistência médica		
	Seguro de vida		
TOTAL			
MÓDULO 3. Insumos diversos			
3.	Insumos diversos	Valor (R\$)	
	Uniformes (Custo mensal)		
TOTAL			
Submódulo 4.1. - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			
Submódulo 4.2. - 13º e Adicional de Férias			
4.2.	13º e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13ª Salário		
B	Adicional de férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1. sobre o 13º e adicional de férias		
TOTAL			
Submódulo 4.3. - Afastamento Maternidade			
4.3.	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1. sobre afastamento maternidade		
B1	Incidência do submódulo 4.1. sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo		
TOTAL			
Submódulo 4.4. - Provisão para rescisão			
4.4.	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso indenizado		
C	Multa de FGTS e CS do aviso indenizado		
	FGTS		
	Contribuição social		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1. sobre aviso trab.		
F	Multa de FGTS e CS do aviso trabalhado		
	FGTS		
	Contribuição social		
TOTAL			



Submódulo 4.5. - Composição do custo de reposição do profissional ausente		
4.5.	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença maternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
	Subtotal	
F	Incidência do submódulo 4.1. sobre custo de reposição	
	TOTAL	
Quadro resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas		
4.	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2.	13º Salário	
4.3.	Afastamento maternidade	
4.4.	Custo rescisão	
4.5.	Custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	
MÓDULO 5. Custos indiretos, tributos e lucro		
Custos indiretos, tributos e lucro		
A	Custos indiretos	
B	Tributos	
	Coeficiente	
	Base de cálculo dos tributos	
	B.1. Tributos federais (especificar)	
	PIS	
	COFINS	
	B.2. Tributos municipais (especificar)	
	ISS	
C	Lucro	
	Base de cálculo para o lucro	
	TOTAL	
Quadro resumo do custo por empregado		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniforme, materiais, equipamento e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotais (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
	TOTAL	



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL⁴

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: O licitante emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().

....., emde.....de 20.....

Nome: _____(Representante Legal)

CPF nº _____(do signatário)

4 **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **dentro** dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE ³

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Presencial nº 01/2018 que:

- ✓ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., emde.....de 20.....

Nome: _____(Representante Legal)

CPF nº _____(do signatário)

3. **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XXX/2018

PA n.º XXX/2018

Pregão n.º 01/2018 – Presencial

Contrato de prestação de serviços continuados de Segurança Desarmada no Conselho Regional de Psicologia 2ª Região com alocação de postos de trabalho, celebrado entre, o Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02, e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02**, com endereço na Rua Treze de Maio, n.º 47, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-160, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.516/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Hermes de Azevedo Júnior, brasileiro, Psicólogo inscrito no CRP sob n.º 02/7883 e no CPF/MF sob o n.º 388.265.934-34, domiciliado e residente em Recife/PE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05, 3.931/01 e 6.204/07, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ao **Pregão n.º 01/2018 – Presencial** e à Proposta de ___/___/___, apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I** - Acordo de Nível de Serviço - ANS
- ANEXO II** - Termo de Nomeação de Preposto
- ANEXO III** - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
- ANEXO IV** - Formulário de Cobertura de Profissionais

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de vigilância desarmada, com o emprego de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste instrumento.



Parágrafo Primeiro – A quantidade estimada de Postos será:

LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTO
PE	02 (dois) postos

Parágrafo Segundo – O local da prestação dos serviços será:

ESTADO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PE	Sede do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, localizado na Rua Treze de Maio, 47, Santo Amaro, Recife/PE.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordos celebrados entre os contratantes, segundo o que dispõe o Art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir de xx/xx/2018, ou a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso ocorra em data posterior, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Parágrafo Segundo – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Parágrafo Terceiro – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Parágrafo Quarto – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Parágrafo Quinto – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Parágrafo Sexto – Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

Parágrafo Sétimo – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), com valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009.

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2018, será lavrado o correspondente apostilamento.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado pelo Núcleo Financeiro, mediante verificação de nota fiscal ou fatura da Contratada, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da Contratada e alocados nas dependências do Contratante para execução deste Contrato;
- b) regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2018;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;
- d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;
 - d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a Contratada utilize Vale-Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o status assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.
- e) comprovante de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- f) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; juntamente com o comprovante nominalmente identificado de recebimento do salário dentro do prazo legal;
- g) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- h) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (art. 29, V, da Lei n.º 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - Os comprovantes de que trata o Parágrafo Segundo deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Contratante. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Termo Aditivo, deverão ser referentes ao mês faturado.



- a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o Parágrafo Segundo, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias
- b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela Contratada, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- c) As comprovações de que trata o Parágrafo Segundo deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;
- d) O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 01/2018;

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Ocorrerá, ainda, a retenção no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

- a) deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I).

Parágrafo Sexto - A Contratada autorizará o Contratante, no momento da assinatura deste Termo Aditivo a fazer o desconto na Fatura ou Nota Fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) Pela **CONTRATADA**, mediante solicitação ao **CONTRATANTE**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,
 - b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.



Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Sétima - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Cláusula Oitava - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas **públicas ou outros equivalentes**.



Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - O prazo referido no **Parágrafo Terceiro** desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Oitavo - A empresa contratada para a prestação de serviços de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima**;
- d) Analisar, para aprovação, amostra do modelo do uniforme completo a ser distribuído aos profissionais, por meio da Seção de Serviços Contínuos do **CONTRATANTE**, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações;
- e) Providenciar as renovações, repactuações, reuniões com a **CONTRATADA** e controle da documentação junto com a gestão contratual visando o fiel cumprimento deste Contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - acompanhar e preencher mensalmente a lista mensal de imperfeições constante do **ANEXO I** - Acordo de Nível de Serviço – ANS, de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.



Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA ainda ficará obrigada a:

- a) Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - a.1) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novos(s) profissional(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- b) Substituir imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **CONTRATANTE**, no que diz respeito a:
 - b.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
 - b.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
 - b.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
 - b.4) falta de cumprimento das determinações do **CONTRATANTE**.
- c) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- d) Providenciar livro de ocorrência, em que serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- e) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- f) Fornecer ao Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02:
 - f.1) cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), cópia do contrato de trabalho ou da CTPS e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – renovados anualmente - desses profissionais, comprovantes de escolaridade, capacitação e experiência profissional, a depender da categoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início deste Termo Aditivo;
 - f.2) mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;
 - f.3) mensalmente, relatório constando as ausências em virtude de, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”
 - f.4) mensalmente, as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.
- g) Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a Contratada renová-los a cada 6 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor;
- h) Por força de previsão em acordo ou convenção coletiva a empresa deverá fornecer, mensalmente, vale-alimentação aos profissionais,
 - h.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
 - h.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do vale-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item insumos por ter natureza salarial;
- i) Efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;
- j) Fornecer ao Contratante, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;



- k) Designar na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, e manter em Recife ou em sua Região Metropolitana, preposto/supervisor que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço e telefone onde ele possa ser encontrado em horário comercial, para durante a execução deste Contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:
- k.1) comparecer à sede do Contratante, no mínimo, 01 (uma) vez quinzenalmente ou quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
 - k.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
 - k.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
 - k.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
 - k.5) manter contato direto e constante com a fiscalização deste Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - k.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes);
 - k.7) assinar o formulário “Lista Mensal de Imperfeições” do Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **CONTRATANTE**;
- l) Quando da quitação das notas fiscais ou faturas respectivas, a **CONTRATADA** deverá, mensalmente, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:
- l.1) comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;
 - l.2) comprovar o efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do **CONTRATANTE**, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição deste CRP02 para a realização dos serviços pactuados;
 - l.3) comprovar a realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados, bem como do recolhimento da Contribuição Social prevista em Convenção Coletiva de Trabalho;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- o) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste Contrato;
- p) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;
- q) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- r) Responsabilizar-se por todas as demais obrigações previstas ou que venham a ser previstas em Convenção Coletiva da categoria;
- s) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;



Cláusula Décima Terceira - Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Quinta - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês, por dia de descumprimento, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

Cláusula Décima Sexta - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 002/15 - Presencial, neste Contrato e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sétima - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 002/15 - Presencial, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - Inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - Inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão de serviços, sem anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo a Décimo Terceiro da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009.

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2018, será lavrado o correspondente apostilamento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - O Foro da Justiça Federal do Recife/PE – Seção Judiciária de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcos Mucarbel Junior
Ordenador de Despesa CRP-02

Marcos Mucarbel Junior

Nome:

CPF/MF Nº 054.171.664-64

CPF/MF Nº



ANEXO I

CONTRATO N.º XXX/2018

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao **Contratante** e à **Contratada** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **Contratante** apresentará à **Contratada** até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

Número do Contrato;

Partes contratuais;

Síntese do objeto;

Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições;

Fator de aceitação;

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser quinzenalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 05 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Segurança Desarmada, terão os indicativos abaixo:



LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____ / ____

1 – Falta de uniforme, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste **CRP02**, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: __

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Atraso no fornecimento aos profissionais, de: salários, vale-transporte, vales- alimentação.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos; no atendimento às solicitações do Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato; e falta de comparecimento ao CRP-02, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios** abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.



TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	4	6	8	4	
Número corrigido (=)						

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa, será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;
Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços contratados:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



ANEXO II

CONTRATO N.º XXX/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º xx/2018

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02 e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...), com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(assinatura do preposto)



ANEXO III

CONTRATO N.º XX/2018

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º xxx/2018

_____, signatário do Contrato n.º xxx/2018, e _____, designado Supervisor/Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Supervisor/Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão n.º 01/2018 – Presencial.

Declaramos, ainda, que o Supervisor/Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;



h) providenciar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo **CONTRATANTE**.

Recife, _____ de _____ de _____ .

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SUPERVISOR/PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



ANEXO IV

Contrato n.º xx/2018

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

CONTRATO N.º xx/2018

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

--

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

--

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

--

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

--	--

Motivo da Substituição:

--

Recife, ____ de _____ de 2018.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO SUPERVISOR]